



Arquidiocese
de São Luís do Maranhão



**Diretório para Ministros e
Ministras Extraordinários
da Sagrada Comunhão
Eucarística**

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SAGRADA COMUNHÃO EUCARÍSTICA

Diretório para Ministros/as Extraordinários da Sagrada Comunhão Eucarística

Aspectos históricos e teológicos

1. Ministro/a Extraordinário/a da Sagrada Comunhão Eucarística é, na Igreja Católica, um/a leigo/a a quem é dada a tarefa de distribuir a comunhão aos fieis na Missa ou em outras circunstâncias.
2. A introdução de ministros/as leigos/as tem como finalidade trazer mais eficácia e dignidade à distribuição da Eucaristia.
3. Os/as Ministros/as Extraordinários/as da Sagrada Comunhão Eucarística surgiram na Igreja Católica após o Concílio Vaticano II, como resposta à escassez de ministros ordenados, e à necessidade de pessoas que pudessem auxiliar os ministros ordenados na distribuição da comunhão em diversas circunstâncias.

Escolha dos/as candidatos/as

4. Os/as Ministros/as Extraordinários/as da Sagrada Comunhão Eucarística são escolhidos/as entre os membros da comunidade cristã na qual os mesmos exercerão seu ministério.
5. A escolha e aprovação dos/as candidatos/as ao Ministério Extraordinário da Sagrada Comunhão Eucarística cabem ao Pároco ou Administrador Paroquial, após consultar o Conselho Paroquial de Pastoral.
6. O/a candidato/a deverá atender aos seguintes critérios:
 - a. Ter no mínimo 26 anos de idade.
 - b. Ser responsável, pronto/a para servir e possuidor/a de espírito apostólico.
 - c. Ter desejo e possibilidade de crescer na fé, de aperfeiçoar seus conhecimentos e dispor-se a participar anualmente do curso de atualização, ministrado pela coordenação arquidiocesana dos/as Ministros/as Extraordinários/as da Sagrada Comunhão Eucarística.
 - d. Gozar de boa reputação pelo seu modo cristão de viver.
 - e. Se for casado/a, que tenha boa convivência conjugal e contar com o apoio e consentimento de seus familiares.
 - f. Ter disponibilidade para visitar enfermos e levar a Eucaristia nas residências e hospitais.
 - g. Possuir vivência eucarística.
7. Antes de iniciar seu ministério, o/a candidato/a deverá participar do curso de formação, ministrado pela Coordenação Pastoral Diocesana.

O exercício do Ministério Extraordinário da Sagrada Comunhão Eucarística

8. As funções dos/as Ministros/as Extraordinários/as da Sagrada Comunhão Eucarística são as seguintes:
 - a. Distribuição da Sagrada Comunhão nas celebrações eucarísticas.
 - b. Distribuição da Sagrada Comunhão, fora das celebrações eucarísticas, especialmente aos doentes.
 - c. Administração do viático.
 - d. Exposição do Santíssimo Sacramento para adoração dos fieis (não, porém, a bênção com o mesmo).
9. Ordinariamente o exercício do Ministério Extraordinário da Sagrada Comunhão Eucarística limita-se à comunidade para a qual foi concedido.

§ 1. Não é permitido desempenhar o Ministério Extraordinário da Sagrada Comunhão Eucarística em mais de uma paróquia ao mesmo tempo.

- § 2. O/a ministro/a é instituído/a sempre em vista de uma determinada paróquia ou comunidade, na qual deverá ser engajado/a.
10. A faculdade de se exercer o Ministério Extraordinário da Sagrada Comunhão Eucarística é concedida por dois anos, sendo que essa faculdade pode ser renovada por outros períodos sucessivos.
 11. Ao administrar a Sagrada Comunhão, o/a Ministro/a Extraordinário/a da Sagrada Comunhão Eucarística apresente-se de modo condizente com a dignidade do Ministério que exerce.
§ 1. O traje utilizado nas Missas ou em outras celebrações será o modelo padronizado pela arquidiocese ou pela paróquia.
§ 2. Ao levar a Sagrada Comunhão aos enfermos, os/as Ministros/as estejam convenientemente trajados/as, sem a obrigatoriedade do uso do traje padronizado.
§ 3. Fica excluído o uso de túnica talar para evitar confusões e clericalização.
 12. As espécies sagradas confiadas ao/à Ministro/a Extraordinário/a da Sagrada Comunhão Eucarística para comunhão fora da Missa são de sua inteira responsabilidade, não lhe sendo permitido conservá-las em casa, nem confiá-las a outra pessoa não autorizada.

Orientações para a distribuição da Sagrada Comunhão

13. A comunhão deverá ser entregue na língua ou na mão, devendo ser respeitado o desejo do/a comungante.
14. Orientem-se os fieis sobre o modo correto de se apresentar à comunhão.
15. Não cabe ao/à Ministro/a definir quem pode ou não pode receber a Sagrada Eucaristia.
16. A respeito da comunhão sob as duas espécies, observe-se o disposto na Instrução Geral do Missal Romano (nº 281 a 287) ou no Diretório Litúrgico da CNBB.
17. Quando o/a Ministro/a está com o Santíssimo nas mãos, não se faz reverência ao Presidente da celebração, nem ao altar, nem ao tabernáculo.

Orientações para a comunhão aos enfermos

18. As hóstias consagradas serão levadas na teca, guardada em bolsa própria. Durante o trajeto, o/a Ministro/a deve conservar uma atitude de respeito e oração, e deve evitar encontros e conversas fúteis. Ao encontrar outras pessoas, tratá-las com simplicidade e espírito fraterno.
19. Para a comunhão dos enfermos, o/a Ministro/a Extraordinário/a da Sagrada Comunhão Eucarística deve seguir o rito próprio, procurando partilhar, junto com o Pão Eucarístico, o Pão da Palavra. Isso quando as condições do enfermo o permitirem.
20. Se sobrarem muitas partículas para a comunhão dos doentes, o/a Ministro/a deverá devolvê-las à igreja; se forem poucas, poderá consumi-las.

Formação inicial e permanente

21. Antes de serem admitidos/as ao exercício do Ministério, os/as candidatos/as sejam cuidadosamente intruídos/as em tudo o que diz respeito ao bom andamento do Ministério Extraordinário da Sagrada Comunhão Eucarística.
22. A cúria arquidiocesana fornecerá a cada Ministro/a uma carteira de identificação.
23. A formação permanente do/a Ministro/a Extraordinário/a da Sagrada Comunhão Eucarística é, em primeiro lugar, um dever do/a próprio/a Ministro/a e da paróquia na qual ele/a serve, eventualmente subsidiados/as pela Forania e pela Coordenação Arquidiocesana de Pastoral.
24. Haja reuniões regulares para formação e organização dos/as Ministros/as Extraordinários da Sagrada Comunhão Eucarística, promovidas pela paróquia.
25. Em cada paróquia, haja um livro de registro dos/as Ministros/as Extraordinários da Sagrada Comunhão Eucarística, contendo seus dados principais.